CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 457
17 / 03 / 2005
RUBRICA | FOLHA 02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/0102

Rio Grande, 17 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 016, que **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR".**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a desvalorização da moeda, a elevação do custo de vida e o ínfimo valor atualmente em vigor. Mesmo com uma elevação de 100% ficará dentro da capacidade do tesouro Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a V. Excia. e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Fls. 03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE MARÇO DE 2005

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR".

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 5.859, de 23 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município do Rio Grande, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor", passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º - .....

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até 10 (dez) salários mínimos nacionais."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/PJ/Publicação

Fls. 04

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 25 **PROCESSO**..... 457/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de MARÇO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 421/05
Proc. nº 310/05

Rio Grande, 05 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 016/2005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 5.859, de 23 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do município do Rio Grande, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR".

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 5.859, de 23 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município do Rio Grande, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-.....

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até 10(dez) salários mínimos nacionais." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 233-8500 - Fax: (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.079, DE 08 DE ABRIL DE 2005

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 5.859, de 23 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município do Rio Grande, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor", passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º - .....

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até 10 (dez) salários mínimos nacionais."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7662

PROCESSO Nº 457/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO aprovado	09		

DATA: 04.04.2005

SECRETÁRIO